



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.792 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DA PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 087/2022, remetendo o autógrafo n. 009/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **BRODOWSKI**.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do **COMTUR**, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo **COMTUR**, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, ou a sua Entidade, poderão ser indicadas pelo **COMTUR** para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo **COMTUR**.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do **COMTUR**, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do **COMTUR** os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O **COMTUR** de **BRODOWSKI** fica assim constituído:

Do Poder Público:

- 01 (um) representante do Turismo;
- 01 (um) representante da Cultura;
- 01 (um) representante do Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Educação;
- 01 (um) representante da Infraestrutura; e
- 01 (um) representante do Trânsito e Segurança.

Da Iniciativa Privada:

- 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- 01 (um) representante dos Restaurantes;
- 01 (um) representante dos Bares Diferenciados;
- 01 (um) representante dos Agentes de Turismo;
- 01 (um) representante dos Guias de Turismo;
- 01 (um) representante dos Artesãos;
- 01 (um) representante dos Promotores de Eventos;
- 01 (um) representante dos Turismólogos;
- 01 (um) representante dos Atrativos Turísticos;
- 01 (um) representante dos Clubes de Serviço;
- 01 (um) representante dos "Brodowski Runners";
- 01 (um) representante dos Ciclistas "Etanóis";
- 01 (um) representante dos Ciclistas "Grupo MTB";
- 01 (um) representante da ACAM;
- 01 (um) representante da Abaetur;
- 01 (um) representante da OAB.



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

**Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo**

Parágrafo Único- Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º. Compete ao **COMTUR** e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) o Plano Diretor de Turismo tri anual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do **COMTUR** e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete à presidência do **COMTUR**: - representar o **COMTUR** em suas relações com terceiros, dar posse aos seus membros, convocar as reuniões, definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões, indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos; O Secretário Executivo também terá de ser da Iniciativa Privada: - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte, cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros, proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo: - auxiliar a Presidência na definição das pautas, elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões, organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

Expediente, controlar o vencimento do mandato dos membros do **COMTUR**, responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao **COMTUR** e, substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões.

Artigo 6º. Compete aos membros do **COMTUR**: - comparecer às reuniões quando convocados, em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, levantar ou relatar assuntos de interesse turístico, opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região, não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários, constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário, cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do **COMTUR**, convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados, votar nas decisões do **COMTUR**.

Artigo 7º. O **COMTUR** reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do **COMTUR** serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo 1º. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

Parágrafo 2º. Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o **COMTUR** poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o **COMTUR** poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

Artigo 10. As sessões do **COMTUR** serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11. O **COMTUR** poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12. O **COMTUR** poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do **COMTUR**, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14. As funções dos membros do **COMTUR** não serão remuneradas.

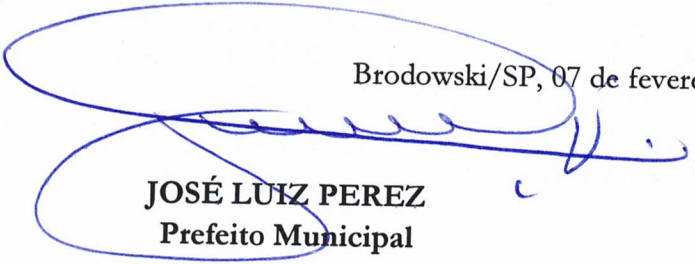
Artigo 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Artigo 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “*ad referendum*” do Conselho.

Artigo 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 07 de fevereiro de 2023.


JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.


CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo